



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

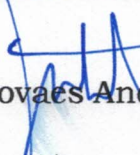
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/72/03, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2003.


Jerônimo Humberto Deyoti - Presidente


Elviro Novaes Andrade - Relator


~~José Barreto Miranda~~ - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

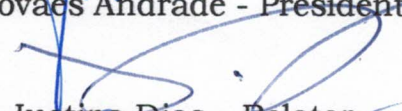
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/72/03, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2003.


Elviro Novaes Andrade - Presidente


Luziano Justino Dias - Relator


Juarez José Muniz - Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/462

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 28 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 52/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 52/2003

Ituiutaba, 28 de novembro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2004, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

O projeto beneficia o pessoal da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

As razões de encaminhamento da matéria, são as mesmas aduzidas ao tempo de concessão do primeiro abono provisório neste ano.


A fim de preservar necessário controle, visando evitar riscos, diante das rigorosas limitações da Lei Complementar nº 101/2000, o reajuste salarial, a partir de janeiro de 2004, compreende incorporação ao salário do pessoal de abono provisório que vinha sendo deferido em projetos periódicos. Somente a partir do exercício de 2004 se vislumbra modesta margem de segurança nesse campo, ensejando a iniciativa do projeto de reajuste salarial, em face da necessidade imperiosa de preservação do equilíbrio, no confronto de receita e despesa, objetivando manter a folha de pagamento e suas repercussões no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Daí a conduta responsável da Administração Municipal, concedendo reajuste salarial, como incorporação do abono provisório, somente a partir de janeiro de 2004.

Vistas essas peculiares da administração pública nos Municípios, a matéria se encontra em viabilidade de ser examinada, com o critério que sempre identificou essa Augusta Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2003

Assinado

em 7/2/2003

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 10% (dez por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, para R\$7,70 (sete reais e setenta centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista.....	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP.

Art. 6º A presente lei se aplica, no que couber, aos agentes políticos, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Chaves

Art. 7º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 8º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 9º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2004.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 01/12/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 01/12/03

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

01/12/03

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
unanimidade.

01/12/03

PRESIDENTE